



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 008/2000

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, por unanimidade, em sessão plenária administrativa do dia 02 de fevereiro de 2000,

R E S O L V E

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 14 DE FEVEREIRO DE 2000.

Des. JORGE RACHID MUBARÁCK MALUF
PRESIDENTE

Publicada no Diário da Justiça de 21.02.2000, p.5



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



**ESCOLA SUPERIOR DA
MAGISTRATURA
DO ESTADO
DO MARANHÃO**

**REGIMENTO INTERNO DA ESMAM, APROVADO PELA
RESOLUÇÃO Nº 008, DE 14.02.2000**

SÃO LUÍS – MA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SUMÁRIO

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, FINS E ATIVIDADES

CAPÍTULO I	
DA	
INSTITUIÇÃO.....	
.04	
CAPÍTULO II	
DOS	
FINS.....	
..04	
CAPÍTULO III	
DAS	
ATIVIDADES.....	
04	

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO	
CAPÍTULO I	
COMPOSIÇÃO E	
ORGANIZAÇÃO.....	.05
SEÇÃO I	
DA	
DIRETORIA.....	.05
SEÇÃO II	
DA VICE-	
DIRETORIA.....	.07
SEÇÃO III	
DAS COORDENADORIAS DE	
CURSOS.....	.07
SEÇÃO IV	
DO CONSELHO TÉCNICO-	
ADMINISTRATIVO.....	.08
SEÇÃO V	
DO CONSELHO	
CONSULTIVO.....	.08
SEÇÃO VI	
DO CONSELHO	
EDITORIAL.....	.09
SEÇÃO VII	
DO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DE	
APOIO.....	.09
SUBSEÇÃO I	
DO SERVIÇO DE	
MATERIAL.....	.09
SUBSEÇÃO II	



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOS SERVIÇOS	
GERAIS.....	09
SEÇÃO VIII	
DA SECRETARIA	
EXECUTIVA.....	10
TÍTULO III	
DOS CURSOS	
CAPÍTULO I	
OBJETIVOS E	
PROGRAMAÇÃO.....	11
CAPÍTULO II	
CURSO DE PREPARAÇÃO À	
MAGISTRATURA.....	11
CAPÍTULO III	
CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E DEONTOLOGIA DO MAGISTRADO.....	12
CAPÍTULO IV	
DA ORGANIZAÇÃO	
CURRICULAR.....	12
CAPÍTULO V	
DAS DISCIPLINAS DOS DEMAIS	
CURSOS.....	13
TÍTULO IV	
DA INSCRIÇÃO E DA MATRÍCULA	
CAPÍTULO I	
DA	
INSCRIÇÃO.....	..13
CAPÍTULO II	
DA	
MATRÍCULA.....	.13
CAPÍTULO III	
DO TRANCAMENTO DA	
MATRÍCULA.....	14
CAPÍTULO IV	
DO CANCELAMENTO DA	
MATRÍCULA.....	14
TÍTULO V	
DO CORPO DISCENTE	
CAPÍTULO I	
CONSTITUIÇÃO.....14
CAPÍTULO II	
DOS DIREITOS.....	14
CAPÍTULO III	



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOS DEVERES.....
.15	
CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES.....-15

**TÍTULO VI
DO CORPO DOCENTE**

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO.....
..15	
CAPÍTULO II DOS DIREITOS.....
...16	
CAPÍTULO III DOS DEVERES.....
..16	

**TÍTULO VII
DA AVALIAÇÃO**

CAPÍTULO I NORMAS GERAIS.....16
CAPÍTULO II ATIVIDADES AVALIADAS.....17
CAPÍTULO III DOS CRÉDITOS.....
..17	

**TÍTULO VIII
DAS PESQUISAS**

CAPÍTULO I DA ABRANGÊNCIA.....
.18	

**TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES E
FINAIS.....**

.....19
-------	---------



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO, FINS E ATIVIDADES
CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. A Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão - ESMAM é uma instituição de ensino e pesquisa vinculada ao Tribunal de Justiça do Estado, criada pela Resolução nº19, de 12 de novembro de 1986, e alterada pela Resolução nº 25/98, de 9 de dezembro de 1998.

§ 1º. A Escola Superior da Magistratura, com sede na cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, goza de autonomia administrativa, didático-pedagógica e disciplinar, e se rege por este Regimento Interno, aprovado pelo Tribunal de Justiça do Maranhão.

§ 2º. Além dos repasses oriundos do Tribunal de Justiça, a Escola poderá obter recursos externos de assistência técnica e financeira para desenvolver sua programação e estabelecer taxas de inscrição e custeio de cursos, seminários, simpósios, fóruns de debates, concursos e outros eventos, diretamente ou mediante convênio com outras instituições, cujos recursos serão arrecadados por meio de estabelecimentos bancários e depositados em conta própria da ESMAM.

CAPÍTULO II
DOS FINS

Art. 2º. São fins da Escola:

I – propiciar meios para especialização, aperfeiçoamento e atualização dos magistrados;

II – preparar, doutrinária e tecnicamente, os inscitos nos cursos de preparação à magistratura;

III – dar aos servidores e serventuários do Poder Judiciário oportunidade de aprimoramento, através de cursos e treinamentos, para melhoria dos seus desempenhos e maior contribuição aos serviços de apoio à atividade jurisdicional;

IV – concorrer para o aprimoramento cultural e jurídico dos bacharéis em geral;

V – concorrer para aperfeiçoar os princípios e garantias de tutela e respeito a pessoa humana, às instituições democráticas, aos ideais de verdade e justiça, e ao Poder Judiciário;

VI – incentivar a pesquisa e o debate jurídico de temas relevantes, a fim de colaborar para o desenvolvimento da ciência do direito, o aperfeiçoamento na elaboração, interpretação, aplicação das leis e realização da justiça.

CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES

Art. 3º. Para a consecução de seus fins a Escola promoverá:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

I – cursos de mestrado, especialização, aperfeiçoamento e atualização de magistrados;

II – cursos de deontologia para magistrados;

III – cursos de preparação para a magistratura;

IV – cursos de aperfeiçoamento dos servidores da justiça;

V – seminários, encontros, simpósios painéis e outras atividades culturais destinadas a aprimorar o homem e o profissional;

VI – o relacionamento com os ex-alunos da Escola, facilitando-lhes a divulgação dos trabalhos, bem como concedendo-lhes bolsas de estudos e outros meios considerados úteis à sua promoção;

VII – intercâmbios com outras escolas de magistrados e instituições universitárias nacionais e estrangeiras;

VIII – pesquisas científicas;

IX – estudo para reformas legislativas, visando ao aperfeiçoamento do direito positivo;

X – publicação de estudos e trabalhos.

§ 1º Para fins do disposto nos artigos 2º e 3º, poderão ser efetivados convênios com Universidades, Institutos e outras Escolas de Magistratura, nacionais ou estrangeiras, mediante prévio levantamento dos custos.

§ 2º O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão repassará mensalmente para a Escola os recursos previstos no orçamento do Poder Judiciário.

TÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO
CAPÍTULO I
COMPOSIÇÃO ORGANIZACIONAL

Art. 4º. A Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão tem a seguinte estrutura administrativa:

I – Diretoria;

II – Vice-Diretoria;

III – Coordenadorias de Cursos;

IV – Conselho Técnico-Administrativo;

V – Conselho Consultivo;

VI – Conselho Editorial;

VII – Secretaria Executiva;

VIII – Serviço Administrativo de Apoio.

Parágrafo único – O Diretor, o Vice-Diretor, os Coordenadores e os integrantes do Conselho Técnico-Administrativo, do Conselho Consultivo e do Conselho Editorial não perceberão qualquer remuneração ou gratificação pelo exercício de suas funções.

SEÇÃO I



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DA DIRETORIA

Art. 5º. O Diretor e o Vice-Diretor da Escola serão nomeados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, com aprovação do Pleno.

Art. 6º. O Diretor conduzirá e dirigirá a Escola, assessorado pelo Vice-Diretor e pelos Coordenadores de cursos.

Parágrafo único – Nos impedimentos e afastamentos, por licença ou férias, a substituição será exercida:

- a) a do Diretor, pelo Vice-Diretor;
- b) a do Vice-Diretor, pelo coordenador designado pela Direção;
- c) a do Diretor e do Vice-Diretor, pelos coordenadores designados.

Art. 7º. Compete ao Diretor:

I – dirigir as atividades administrativas e técnico-pedagógicas da Escola, cumprindo e fazendo cumprir as leis de ensino, as Resoluções do Tribunal e as normas deste Regimento;

II – zelar para a melhor consecução dos fins colimados pela Constituição Federal, Lei Orgânica da Magistratura, Leis de Organização Judiciária e Resoluções do Tribunal de Justiça, no que concerne à Escola da Magistratura;

III – presidir o Conselho Técnico-Administrativo;

IV – submeter ao CTA as conclusões das proposições para as reformas legislativas;

V – escolher os coordenadores e os secretários;

VI – escolher os integrantes do corpo docente assessorado pelo supervisor e coordenador;

VII – designar o coordenador para substituir o Vice-Diretor;

VIII – propor ao CTA o conteúdo programático dos cursos;

IX – propor ao CTA o valor da gratificação de ensino para professores das aulas ou palestras e pelo fornecimento de material didático;

X – elaborar o plano anual de incentivo à pesquisa;

XI – deferir ou não os pedidos de matrículas;

XII – aplicar as penas de admoestação, repreensão e suspensão aos cursistas do curso de formação de magistrados e cursos para servidores e serventuários da Justiça;

XIII – propor ao CTA o cancelamento compulsório das matrículas;

XIV – escolher o Secretário Geral da Escola e dos cursos;

XV – aplicar aos servidores as penas de admoestação, repreensão e suspensão;

XVI – elaborar com o Vice-Diretor e coordenadores dos cursos, as propostas dos conteúdos programáticos e submetê-los ao Conselho Técnico-Administrativo;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

XVII – ativar e incentivar intercâmbios pessoais, culturais e científicos com instituições, fundações e organizações nacionais e estrangeiras especializadas em cursos de pós-graduação;

XVIII – propor ao CTA convênios de assistência financeira com organismos estatais, paraestatais e fundações nacionais e estrangeiras;

XIX – adotar as medidas necessárias à divulgação do curso;

XX – decidir sobre requerimento de alunos acerca da matéria administrativa e acadêmica;

XXI – escolher três juristas para valorar as dissertações, teses, monografias ou obras jurídicas apresentadas pelos magistrados;

XXII – decidir sobre pedidos de aproveitamento de crédito;

XXIII – apresentar à presidência do Tribunal de Justiça os relatórios administrativos e pedagógicos da Escola;

XXIV – editar instruções normativas e instruções gerais para a execução da secretaria;

XXV – constituir, após aprovação do CTA, núcleos da Escola em Comarcas do Interior do Estado, designando o seu respectivo Coordenador.

SEÇÃO II DA VICE-DIRETORIA

Art. 8º - Compete ao Vice-Diretor:

I – coordenar e controlar as atividades técnico-pedagógicas da Escola;

II – coordenar as atividades relativas ao estudo à criação e à progressão curricular;

III – apresentar à direção relatórios anuais das atividades pedagógicas;

IV – convocar e presidir as reuniões do corpo docente;

V – organizar os cursos e os horários das aulas, juntamente com os coordenadores;

VI – responsabilizar-se pela execução do regime didático;

VII – elaborar, executar e controlar as atividades técnico-pedagógica e assessorar o diretor, com auxílio dos coordenadores, na organização dos conteúdos programáticos dos cursos e na escolha dos integrantes do corpo docente.

SEÇÃO III DAS COORDENADORIAS DE CURSOS

Art. 9º - Os Coordenadores são escolhidos e nomeados pelo Diretor da Escola.

Parágrafo único – Haverá, no mínimo, os seguintes Coordenadores:

a) Coordenador-Geral do Curso de Preparação à Magistratura;

b) Coordenador dos Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Atualização de Magistrados;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 10. O Diretor poderá nomear tantos coordenadores quantos forem necessários para dirigir novos setores da Escola voltados para a pesquisa e o aprimoramento dos magistrados e serventuários da Justiça.

Art. 11. Compete aos Coordenadores:

- I – orientar as atividades discentes;
- II – elaborar e propor, assessorado pelos professores, o conteúdo programático das disciplinas dos cursos;
- III – orientar os professores na elaboração de seus planejamentos e acompanhá-los na respectiva execução fornecendo-lhes os subsídios necessários;
- IV – convocar os professores para as reuniões de planejamento e conselho de classe;
- V – organizar o material pertencente à coordenação técnico-pedagógica;
- VI – encaminhar à secretaria da Escola a avaliação dos alunos, para as devidas anotações;
- VII – promover encontros para manter a uniformidade na execução de seus trabalhos;
- VIII – acompanhar os professores no processo de avaliação de seus trabalhos;
- IX – organizar, divulgar e manter atualizado um quadro geral de controle de cronograma de atividade, de calendário escolar, do horário de trabalho dos professores, das atividades pedagógicas e das provas;
- X – assessorar o Diretor e o Vice-Diretor;
- XI – promover a publicação de material didático;
- XII – zelar pela tempestiva apresentação dos graus de avaliação;
- XIII – providenciar a substituição eventual dos professores;
- XIV – ouvir as reclamações, as ponderações e as sugestões dos cursistas, resolvendo-as ou submetendo-as à Direção;
- XV – orientar projetos e os planos gerais de pesquisa, assessorar as comissões e organizar as conclusões relativas às disposições de reforma legislativa.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art.12. O Conselho Técnico-Administrativo (CTA) é órgão consultivo, normativo e decisório, originário e recursal.

Art. 13. Constitui o Conselho Técnico-Administrativo:

- I – o Diretor da Escola e coordenadores dos respectivos cursos;
- II – o Vice-Diretor;
- III – representante do corpo docente;
- IV- representante do corpo discente.

Art. 14. Compete ao Conselho Técnico-Administrativo:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- I – aprovar os planos anuais de cursos e a proposta orçamentária;
- II – aprovar os conteúdos programáticos dos cursos;
- III – aprovar o valor da gratificação de ensino para os professores pelas aulas, palestras e fornecimento de material didático;
- IV – aprovar os planos de incentivo à pesquisa;
- V – aprovar as proposições de intercâmbios e de convênios com os órgãos estatais, paraestatais e fundações nacionais e estrangeiras;
- VI – decidir, originariamente em grau de recurso, sobre as sugestões de reforma legislativa;
- VII – examinar e encaminhar, sob a forma de anteprojetos, as sugestões de reforma legislativa;
- VIII – aplicar pena de cancelamento compulsório de matrícula;
- IX – decidir os recursos sobre penas e suspensão impostas pelo Diretor;
- X – escolher três juristas para julgar os recursos interpostos pelos magistrados contra o valor atribuído às dissertações, teses, monografias e trabalhos jurídicos inéditos;
- XI – decidir sobre os casos omissos deste Regimento.

Art.15. O Conselho Técnico-Administrativo reunir-se-á, ordinariamente, no início e no fim de cada ano letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor.

§ 1º - Para a validade dos atos deliberativos, normativos e decisórios exige-se a presença de, pelo menos, cinco membros, prevalecendo a resultante da maioria de votos.

SEÇÃO V DO CONSELHO CONSULTIVO

Art.16. O Conselho Consultivo é órgão direcionador dos objetivos, da metodologia e dos rumos da Escola.

Parágrafo único - São membros do Conselho Consultivo:

- I – o Diretor-Geral, que o presidirá;
- II – o Vice- Diretor;
- III – os ex-Diretores.

Art.17. Compete ao Conselho Consultivo:

- I – tomar conhecimento do relatório anual da Direção da Escola;
- II – opinar sobre questões institucionais da Escola submetidas à sua apreciação;

SEÇÃO VI DO CONSELHO EDITORIAL



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art.18. A Escola publicará anualmente sua Revista contendo artigos jurídicos, culturais e informações de interesse dos magistrados.

Art. 19. A Revista será coordenada pelo Conselho Editorial, cujos membros serão designados pelo Diretor da ESMAM.

SEÇÃO VII
DO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DE APOIO

Art.20. O serviço administrativo de apoio compreende, estruturalmente:

- I – Secretaria;
- II – Serviço de material;
- III– Serviços gerais.

Art.21. Aos servidores administrativos compete planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades- meio da Escola.

Art.22. A execução dos serviços administrativos far-se-á segundo as instruções normativas e as instruções gerais ditadas pelo Diretor da Escola.

SUBSEÇÃO I
DO SERVIÇO DE MATERIAL

Art. 23. Ao serviço de material compete:

- I – organizar e zelar pelo material permanente, móveis e imóveis;
- II – manter em depósito o material didático de uso permanente: projetores, microfones, aparelhos de som, amplificadores, etc.;
- III – organizar o material diverso: utensílio de copa e cozinha;
- IV – providenciar o material de consumo, segundo sua destinação escolar, limpeza, conservação e copa.

SUBSEÇÃO II
DOS SERVIÇOS GERAIS

Art. 24. Compõe os serviços gerais:

- I – conservação e limpeza;
- II – portaria e vigilância.

Art.25. Compete ao serviço auxiliar coadjuvar os secretários e os digitadores.

Art. 26. Compete aos serviços de conservação e limpeza:

- I – desempenhar os serviços de conservação e limpeza;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

II – solicitar, com antecedência, o material necessário à manutenção;
III – providenciar, mediante pessoal hábil, o conserto dos materiais utilizados na limpeza.

Parágrafo único – Os executores dos serviços são responsáveis pelo uso adequado do material solicitado.

Art. 27. Ao pessoal da portaria cumpre:

- I – abrir e fechar o prédio da Escola;
- II – atender à portaria e ao telefone;
- III – efetuar o trânsito de processos e papéis da Escola;
- IV – fazer selagem das correspondências;
- V – entregar a correspondência e outros expedientes;
- VI – vedar a entrada de pessoas estranhas ao serviço nos locais de trabalho e salas de aula da Escola.

SEÇÃO VIII
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art.28. O Secretário-Geral da Escola da Magistratura será escolhido pelo Diretor da Escola.

Art.29. Ao Secretário Geral da Escola compete:

- I – dirigir os serviços de secretaria;
- II – revisar a escrituração escolar, bem como o expediente a ser submetido a despacho e assinatura do Diretor;
- III – elaborar relatórios finais de ensino e os relatórios administrativos e instruir os processos a serem submetidos à Direção e ao Conselho Técnico-Administrativo;
- IV – fiscalizar os registros relativos à matrícula, frequência, aproveitamento e remanejamento dos inscritos;
- V – providenciar o preparo dos históricos escolares e dos certificados de aproveitamento;
- VI – manter em dia os livros da Escola;
- VII – providenciar e zelar pelo arquivamento da documentação escolar;
- VIII – velar pela regularidade dos registros dos alunos e cadastramentos dos professores;
- IX – secretariar as sessões do Conselho Técnico Administrativo e do Conselho Executivo.
- X – exercer as funções dos demais serviços, enquanto não instalados.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**TÍTULO III
DOS CURSOS
CAPÍTULO I
OBJETIVOS E PROGRAMAÇÃO**

Art.30. Os Cursos serão norteados para o exercício do poder e da função jurisdicional e o aprimoramento no domínio da ciência do Direito e da atividade jurisdicional eficiente.

Art.31. Os cursos da Escola serão de atualização, aperfeiçoamento, especialização, além de cursos de preparação para ingresso na magistratura.

Parágrafo único – Precederá à realização de cada curso a publicação de edital realizada pela direção da Escola.

Art.32. Do regulamento de cada curso constarão o local, horário, a relação das disciplinas, a carga horária e o conteúdo programático.

Parágrafo único – Aos interessados fornecer-se-á o Regulamento do Curso.

Art.33. A programação dos cursos será de iniciativa da ESMAM, podendo atender as reivindicações do Tribunal de Justiça, da Corregedoria-Geral da Justiça e dos magistrados.

Art. 34. Os cursos serão realizados na Capital e no interior do Estado.

**CAPÍTULO II
CURSO DE PREPARAÇÃO À MAGISTRATURA**

Art.35. O Curso de Preparação à Magistratura compreenderá disciplinas de estudos fundamentais, formativos, profissionalizantes e complementares.

Art. 36. O Curso de Preparação à Magistratura terá carga horária de, no mínimo, 720 (setecentas e vinte) horas-aula de atividades, desenvolvidas em dois semestres.

§ 1º - A matrícula do semestre subsequente será permitida aos alunos aprovados no semestre anterior e autorizado pelo Coordenador.

§ 2º - O Regulamento do Curso disporá sobre o sistema de aproveitamento dos dependentes nas áreas e disciplinas.

Art.37. A realização dos cursos de preparação à magistratura será previamente anunciada pela imprensa.

Parágrafo único – Publicar-se-á edital que será fixado na secretaria da Escola, com as seguintes informações:

a) – local e horário do curso, relação das disciplinas e respectiva carga horária;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- b) – requisitos exigidos para inscrição;
- c) – valor da taxa de inscrição;
- d) – número de vagas;
- e) – prazo e local de inscrição;
- f) – materiais integrantes do exame de seleção.

Art. 38. O pedido de inscrição, nos Cursos de Preparação à Magistratura, articulado no prazo do edital e acompanhado da documentação exigida, será homologado ou não pelo Diretor, cabendo recurso com efeito suspensivo ao Conselho Técnico-Administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, em caso de indeferimento da inscrição.

Art. 39. A matrícula dos inscritos nos Cursos de Preparação à Magistratura depende de ato decisório do Diretor, uma vez satisfeitas pelo inscrito as condições previstas neste Regimento.

Parágrafo único - Do indeferimento da matrícula cabe, no prazo de 48 horas, recurso, com efeito suspensivo, para o Conselho Técnico-Administrativo (CTA).

Art. 40. A matrícula nos Cursos de Preparação à Magistratura fica condicionada :

- I – ao preenchimento dos requisitos previstos nas Resoluções do Tribunal de Justiça;
- II – ao pagamento da taxa de inscrição;
- III – à apresentação dos documentos especificados no edital de abertura de inscrição;
- IV – à aprovação nos exames seletivos.

CAPÍTULO III CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E DEONTOLOGIA DO MAGISTRADO

Art.41. Os Cursos de Deontologia da Magistratura, atualização, especialização e aperfeiçoamento para magistrados, serventuários e servidores, realizar-se-ão segundo regulamento e plano editados pela direção da Escola, aprovados pelo Conselho Técnico-Administrativo.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art.42. O princípio do conjunto harmônico de disciplinas presidirá a organização curricular e os conteúdos programáticos, assegurando ao cursista o aperfeiçoamento e desenvolvimento de estudos e pesquisas dirigidos à atividade criadora no universo jurisdicional.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 43. O currículo é o conjunto dos conteúdos programáticos e das experiências vivenciadas pelos cursistas, visando à consecução dos fins e ideais da Escola.

Art.44. O currículo será organizado visando à consecução dos objetivos propostos pela Escola.

Art.45. Os currículos compreenderão uma ou mais disciplinas e atividades, por meio de pré-requisitos cuja integralização dará direito ao correspondente certificado.

Art. 46. O plano curricular será elaborado pelo núcleo administrativo e aprovado pelo Conselho Técnico-Administrativo (CTA).

**CAPÍTULO V
DAS DISCIPLINAS DOS DEMAIS CURSOS**

Art. 47. Os demais cursos promovidos pela Escola versarão sobre disciplinas elencadas no Regulamento, enunciadas em edital e consistirão em:

- I – análise monográfica de disciplinas jurídicas de especial interesse;
- II – estudos de matérias integrativas dos planos dos cursos;
- III – ensino de novas técnicas de racionalização e métodos de trabalho;
- IV – informática jurídica.

**TÍTULO IV
DA INSCRIÇÃO E DA MATRÍCULA
CAPÍTULO I
DA INSCRIÇÃO**

Art. 48. A inscrição dos interessados será feita segundo o Regulamento de cada curso.

Art. 49. A inscrição dos servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral da Justiça far-se-á à vista de ato do Presidente do Tribunal de Justiça ou do Corregedor da Justiça.

Art. 50. A inscrição dos serventuários e dos servidores das Comarcas depende de ato do Diretor do Fórum.

**CAPÍTULO II
DA MATRÍCULA**



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 51. É automática a matrícula dos inscritos por indicação da Presidência do Tribunal de Justiça, da Corregedoria-Geral da Justiça e da Direção dos Fóruns, nos cursos de aperfeiçoamento e especialização.

Art.52. A matrícula dos inscritos nos referidos cursos depende de ato decisório do Diretor, uma vez satisfeitas pelo inscrito as condições previstas neste Regimento.

Parágrafo único – Do indeferimento da matrícula cabe, no prazo de 48 horas, recurso, com efeito suspensivo, para Conselho Técnico-Administrativo (CTA).

Art.53. A matrícula fica condicionada:

I – ao preenchimento dos requisitos previstos nas Resoluções do Tribunal de Justiça;

II – ao pagamento da taxa de inscrição;

III – à apresentação dos documentos especificados nos editais de abertura de inscrição nos cursos e respectivos regulamentos;

IV – aprovação nos exames seletivos.

Parágrafo único – Aos inscritos em cursos anteriores concomitantes poderá ser dispensada a exibição dos documentos previstos no inciso III.

CAPÍTULO III DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA

Art.54. No curso de preparação à Magistratura, o cursista poderá pedir trancamento da matrícula por prazo não superior a dois anos.

Parágrafo único – O pedido será ou não deferido pela direção, norteadas pela conveniência e interesse da Escola.

Art.55. O trancamento da matrícula nos cursos realizados por convênios com o Tribunal de Justiça, Corregedoria-Geral da Justiça e a Diretoria do Fórum depende de ato do Presidente do Tribunal de Justiça, do Corregedor-Geral da Justiça, ou do Diretor do Fórum, respectivamente.

CAPÍTULO IV DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 56. No curso de Preparação à Magistratura e nos demais cursos, o cancelamento poderá ser voluntário ou compulsório.

§ 1º - O cancelamento voluntário não importará em restituição da taxa de inscrição.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

§ 2º - O cancelamento compulsório impedirá o reingresso em qualquer um dos cursos.

Art. 57. O cancelamento compulsório será proposto pelo Diretor da Escola e aplicado pelo CTA depois de apurada falta grave em inquérito administrativo, respeitadas as regras da Lei de Organização Judiciária para os processos administrativos, assegurada a mais ampla defesa e o contraditório.

TÍTULO V
DO CORPO DISCENTE
CAPÍTULO I
CONSTITUIÇÃO

Art.58. O corpo discente é constituído pelos cursistas regularmente matriculados na Escola.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS

Art.59. São direitos dos cursistas:

I – receber conhecimentos jurídicos inspirados nos princípios da liberdade, valorização da pessoa humana, culto à verdade e à Justiça;

II – freqüentar as aulas, participando das atividades curriculares;

III – utilizar as salas especiais e dependências recreativas da Escola;

IV – apontar as dificuldades encontradas em relação aos professores;

V – requerer revisão de provas dentro do prazo estabelecido neste

Regimento;

VI – reclamar contra qualquer tratamento injusto à autoridade imediata;

VII – interpor os recursos nos prazos previstos.

CAPÍTULO III
DOS DEVERES

Art.60. O cursista assumirá, ao ensejo da matrícula, a obrigação de observar as disposições regimentais.

Art. 61 São deveres dos cursistas:

I – comparecer assídua e pontualmente a todas as atividades escolares, adequadamente trajado;

II – zelar pela conservação do prédio e equipamentos;

III – indenizar os danos que vierem a causar ao patrimônio da Escola.

Art.62. É vedado ao cursista:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

I – entrar em aula depois de iniciados os trabalhos escolares ou dela sair sem permissão;

II – portar, no recinto escolar, armas ou qualquer outro objeto perigoso.

**CAPÍTULO IV
DAS PENALIDADES**

Art.63. São penas disciplinares:

I – admoestação;

II – repreensão;

III – suspensão das aulas e demais atividades, de um a sete dias;

IV – cancelamento compulsório da matrícula.

§ 1º - as penas de admoestação, repreensão e suspensão serão impostas pelo Diretor da Escola.

§ 2º - Da pena de suspensão caberá recurso, no prazo de 48 horas, com efeito suspensivo, para o C.T.A.

§ 3º - A pena de cancelamento compulsório da matrícula será imposta pelo CTA.

**TÍTULO VI
DO CORPO DOCENTE
CAPÍTULO I
CONSTITUIÇÃO**

Art.64. A constituição do corpo docente dependerá de convite do Diretor e será composto de:

I – magistrados;

II – docentes de reconhecida capacidade para o magistério superior;

III – profissionais do direito de notável saber;

IV – profissionais de outros ramos de conhecimentos;

V – servidores judiciais, extra-judiciais e administrativos.

Parágrafo único – O convite valerá para cada curso.

Art.65. Os docentes integrarão as categorias de professores regulares ou especiais; os regulares serão os magistrados das matérias dos cursos; os especiais, os convidados a proferir palestras e conferências.

Art.66. O valor da gratificação de ensino atribuída aos docentes regulares e aos professores especiais, será arbitrado para cada curso, palestra ou conferência, pelo Diretor, dentro do programa orçamentário aprovado pelo CTA.

§ 1º - A Escola atribuirá uma gratificação aos professores pelo fornecimento do material de ensino-didático aos cursistas.

§ 2º - O valor da gratificação a que se refere o parágrafo anterior, será arbitrado pelo Diretor, dentro do programa orçamentário aprovado pelo CTA.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 67. São direitos e vantagens dos professores os consubstancializados no respectivo estatuto ou legislação pertinente, respeitada a natureza jurídica do ato de convite, a espécie, a natureza, a duração do curso e a carga horária desenvolvida.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art.68. São deveres do professor os genericamente previstos em Lei, e os a seguir especificados:

I – planejar e executar com eficiência o programa da respectiva disciplina, área de estudo ou atividade;

II – dirigir estudos, orientar turmas e atividades complementares, quando designado;

III – avaliar o rendimento e o aproveitamento dos cursistas;

IV – anotar no diário de classe, a frequência dos alunos e conteúdo desenvolvido em cada aula, apresentando, periodicamente, na secretaria da Escola, no prazo fixado pelo supervisor, as listas de frequência e dos graus dos cursistas;

V – ser assíduo e pontual;

VI – comparecer às reuniões quando convocado;

VII – integrar comissões, elaborar e corrigir provas dentro do prazo de 72 horas, após realizadas.

Art.69 . É vedado ao professor:

I – entrar com atraso em classe e dela sair antes do tempo devido, sem justificativa;

II – ocupar-se, durante a aula, com assuntos alheios ao programa a ser cumprido.

TÍTULO VII DA AVALIAÇÃO CAPÍTULO I NORMAS GERAIS

Art. 70. A avaliação é o processo destinado a aferir e analisar o nível alcançado pelos cursistas, segundo os fins propostos.

§ 1º - Far-se-á a avaliação por um processo contínuo, sistemático, progressivo, cumulativo, cooperativo, compreensivo e descritivo.

§ 2º - Na avaliação levar-se-ão em conta os aspectos quantitativos e qualificativos, prevalecendo estes últimos sobre aqueles.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

§ 3º - Considerar-se-á a personalidade do cursista, seu nível de relacionamento com os professores e demais alunos.

CAPÍTULO II ATIVIDADES AVALIADAS

Art. 71 . A atividade curricular dos cursistas será avaliada:

I – nos cursos de preparação à magistratura, através de exames escritos, por disciplina, em cada semestre e segundo, ainda, o que dispuser o regulamento do curso;

II – nos cursos destinados a magistrados, a avaliação será feita de acordo com o Regulamento e a conveniência de cada curso;

III – nos cursos de Deontologia do Magistrado, através de trabalhos teórico-práticos, segundo dispuser o plano de curso, mas sem atribuição de notas ou créditos;

IV – nos cursos de atualização, aperfeiçoamento e especialização dos serventuários e servidores do Poder Judiciário, através de trabalhos teórico-práticos;

V – nos demais cursos, mediante prova escrita ou trabalho, na conformidade do que for estabelecido no Regulamento.

Art. 72. A avaliação será expressa por graus de 01 a 10.

Parágrafo único – O aproveitamento dependerá da obtenção das seguintes notas mínimas:

a) cursos de preparação à magistratura: 07 (sete) em cada disciplina ou área, segundo o especificado no Regulamento do Curso;

b) nos demais cursos: 07 (sete) por disciplina e 06 (seis) quando se tratar de serventuários e servidores do Poder Judiciário.

Art. 73 - As notas parciais atribuídas aos alunos nos cursos de preparação à Magistratura ou nos destinados aos serventuários e servidores da Capital ou Interior, serão publicadas na Escola ou nas Diretorias dos Fóruns e o interessado disporá do prazo de cinco dias para requerer revisão, através de petição dirigida ao Professor da disciplina.

Parágrafo único – Do deferimento cabe recurso, no prazo de cinco dias, para o CTA.

Art.74. As provas escritas serão realizadas nas datas estabelecidas pela Direção.

Parágrafo único – O cursista ausente por motivo justificado poderá requerer ao Diretor, até cinco dias após a prova, a realização de exame em época especial.

CAPÍTULO III DOS CRÉDITOS



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 75. A avaliação das dissertações, teses monográficas ou obra inédita dos cursistas matriculados nos cursos de atualização, aperfeiçoamento, especialização e extensão jurídica a magistrados, far-se-á através de comissão integrada por três juristas escolhidos pelo Diretor.

§ 1º - As notas atribuídas aos magistrados serão comunicadas em caráter reservado, via postal, e o interessado disporá do prazo de 15 dias, a contar do retorno do aviso de recebimento, para requerer revisão, através de petição dirigida ao Diretor da Escola

§ 2º - O recurso será apreciado por comissão de três juristas escolhidas pelo CTA.

§ 3º - Os resultados, com os graus de aproveitamento, serão encaminhados à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria-Geral de Justiça.

Art.76. A avaliação final da atividade curricular dos cursistas matriculados nos cursos de preparação à Magistratura será feita pelos coordenadores de curso, presidida pelo Vice-Diretor, quando será elaborada a lista dos aprovados.

§ 1º - O prazo de cinco dias para a interposição de recurso final, através de petição dirigida ao Diretor, começará a correr após publicação da lista dos aprovados.

Art.77. A avaliação final da atividade curricular dos serventuários e servidores do Poder Judiciário será feita pelo Vice-Diretor, pelos coordenadores e professores do curso, após reunião presidida pelo Diretor, devendo a lista de aprovados ser publicada no átrio da Escola.

Art.78. Para obtenção de certificado nos cursos de preparação à Magistratura ministrados pela Escola poderão ser considerados os critérios obtidos nos cursos anteriores, observando-se os seguintes requisitos:

I – o aproveitamento fica condicionado à semelhança de conteúdo programático entre disciplinas cursadas;

II – somente poderão ser considerados créditos obtidos em cursos ministrados nos últimos dois anos anteriores ao curso em andamento;

III – o pedido de aproveitamento de crédito será decidido pelo Diretor, ouvido o coordenador do curso;

§ 1º Do indeferimento, cabe recurso no prazo de cinco dias, ao CTA.

TÍTULO VIII
DAS PESQUISAS
CAPÍTULO I
DA ABRANGÊNCIA

Art. 79. As pesquisas são consideradas função indispensável do ensino, visando a novos conhecimentos e técnicas, como recurso destinado ao cultivo da atitude científica indispensável a uma correta formação de grau superior.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 80. Anualmente, o Diretor da Escola elaborará plano de iniciativa à pesquisa, através dos seguintes meios:

I – concessão de auxílio para a execução de projetos específicos;
II – concessão de bolsas especiais de pesquisa;
III – intercâmbio com outras instituições científicas, no Brasil e no exterior.

IV – estímulo à elaboração de monografias pelos magistrados.

Art. 81. O interessado na obtenção de qualquer auxílio à pesquisa encaminhará à Direção da Escola requerimento fundamentado com um projeto do que pretende realizar e do auxílio pretendido.

Art. 82. A Escola poderá assessorar a elaboração e a execução do projeto.

Art. 83. O plano anual e os projetos serão aprovados pelo CTA.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.84. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Conselho Técnico-Administrativo.

Art. 85. As alterações deste Regimento poderão ser propostas pelos membros dos Conselhos e pela Diretoria-Geral.

Art. 86. Este Regimento será aprovado pelo Tribunal de Justiça e entrará em vigor a partir da sua publicação.

São Luís, 14 de outubro de 1999.

Desembargadora Maria Madalena Alves Serejo

Juiz Lourival de Jesus Serejo Sousa

Desembargador Vicente Ferreira Lopes

Republicada, por não ter sido anexada para publicação o Regimento Interno da Escola.